

Lei Nº 299/2002 - A

De: 18/10/2002

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Sulina, a promover a Sistematização e Operacionalização da Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, **JOSÉ NIVALDO STOFFELS**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

**L
E
I:**

Art. 1º - Esta Lei estabelece o processo e fluxo da **SISTEMÁTICA OPERACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SULINA**, em complementaridade e consonância com a LOAS 8.742/93, Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal de Assistência Social nº 258/2001, NOB /99 e NOB/00 do MPAS (Ministério da Previdência e Assistência Social).

Art. 2º - A Sistemática Operacional de Assistência Social do Município de Sulina consistirá em:

Parágrafo Primeiro: Adoção de um **Programa de Implementação e Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social Básicos**: Serviços Assistenciais Continuados, Programas, Projetos e Benefícios Eventuais;

Art. 3º – Fica na competência e responsabilidade da Divisão Municipal de Assistência Social a **Construção do Programa** de Implementação e Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social, considerando as Leis e Diretrizes citadas no caput do art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Primeiro: o Programa de Implementação e Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social Municipal deverá ser **apreciado e aprovado** pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e, **homologado** pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O **gerenciamento** do Programa será de responsabilidade da Divisão Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A execução das Ações Sociais, em âmbito Municipal, serão realizadas da forma:

- a) **DIRETA:** pela Divisão Municipal de Assistência Social;
- b) **INDIRETA:** por ONG'S – através de Parcerias e Convênios com a Prefeitura Municipal de Sulina.

Art. 6º - Os recursos financeiros para cobertura das Ações Sociais do Programa de Implementação e Regulamentação de Financiamento das Ações de Assistência Social serão oriundos do Orçamento Municipal para a área de Assistência Social Municipal, de Transferências públicas das esferas dos Governos Estadual e ou Federal, do setor Privado, dotações do FMAS, ou em Contas Específicas para a Ação.

Art. 7º - As Prestações de Contas das ONG'S, beneficiadas com recursos financeiros da esfera Pública Municipal, voltados para a área de Assistência Social, deverão obedecer às determinações do Programa de Implementação e Regulamentação e Financiamento das Ações Sociais, a Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras, e a legislação municipal em vigor.

Art. 8º - Esta Lei será aplicada especificamente nas Ações Sociais de âmbito municipal que envolva ou sejam de competência do Setor Público do Município de Sulina e, entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2002.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se